



PROCESSOS N^{os} 473 e 1104/2006

PROTÓCOLOS N^{os} 8.802.741-8
9.100.072-5

PARECER N.º 51/07

APROVADO EM 07/03/07

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL – ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em
Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde.

RELATORAS: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD e LILIAN ANNA
WACHOWICZ

I – RELATÓRIO

1 – A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício n.º 3382/2006–GS/SEED, de 08/11/06, encaminha a este Conselho, o expediente Processo n.º 1.104/06, de pedido de Renovação de Reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde, do Colégio Técnico Industrial, mantido pela FUNDACEN – Fundação Instituto Tecnológico Industrial do Município de Araucária, com o anexo Relatório da Comissão de Verificação Especial, com data de 18/10/06, exigido pelo Parecer n.º 352/06-CEE, de 01/09/06, de apurar a situação de funcionamento do referido curso, cujo prazo estava vencido desde 2004.

Tendo em vista o período de transição da data do protocolo geral deste expediente e da publicação da Deliberação n.º 09/05-CEE, o presente processo será examinado com vistas à concessão de renovação de reconhecimento.

A Deliberação n.º 09/05-CEE, vigente desde 27/12/05, dispõe que o estabelecimento de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso conforme estabelece a Deliberação n.º 04/99-CEE. Esta Deliberação, no §1º, art. 41, dispõe que o ato de reconhecimento ou de renovação do reconhecimento será concedido pelo prazo de cinco (5) anos.

2 – A Comissão Verificadora Especial, atesta a regularidade de funcionamento do curso em questão, conforme conclusão do Relatório, a saber:



PROCESSOS N^{os} 473 e 1104/2006

“(…) ouvindo os responsáveis pela documentação do estabelecimento, esta comissão conclui que, no ano de 2004, por meio de requerimento datado de 31/08/2004, embora com algum atraso, em função da grande rotatividade dos funcionários responsáveis pelo acompanhamento do processo, a instituição solicitou a renovação de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, cujo protocolado, n.º 8.329.264-4 (arquivado na origem), tramitou conforme as normas, atendendo à legislação vigente, tendo sido arquivado indevidamente em 02/09/05.

O arquivamento irregular do protocolado anterior interrompeu a tramitação normal e deu origem à nova solicitação de renovação do reconhecimento do curso, junto ao NRE da Área Metropolitana Sul, agora protocolado sob n.º 8.802.741-8 de 28/07/2006 (sic), Processo n.º 473/06, o qual encontra-se em trâmite para cumprir exigências da legislação em vigor, como consta do Parecer n.º 352/06 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná.” (cf. fl. 14).

3 – Desta feita, abre a possibilidade de análise do pedido de renovação de reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde, contido nos Pareceres n.ºs 473/06 e 1.104/06, conforme segue:

4 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Segurança do Trabalho
- Área Profissional: Saúde
- Autorização/Reconhecimento: Parecer n.º 324/01-CEE e Resolução Secretarial n.º 2715/01 de 09/11/01.
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira nos turnos diurno e noturno.
- Regime de Matrícula: semestral
- Carga Horária: 1440 horas
- Período de Integralização do Curso: mínimo de um ano e seis meses e máximo de 05 anos
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de acesso: o curso será ofertado para candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente.

4.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“O Técnico em Segurança do Trabalho está habilitado para atuar como cidadão e profissional de saúde, na prestação de primeiros socorros a vítimas de acidentes ou mal súbito. Desenvolver e implementar programas de treinamento. Avaliar ambientes de trabalho detectando fatores prejudiciais a saúde do trabalhador, considerando riscos, estabelecendo metas, cronogramas, custos para implantação de programas de ações corretivas e preventivas de acordo com a legislação e normas de segurança vigente. Desenvolver e implementar sistemas de combate contra incêndios e planos de controle de emergência.”



PROCESSOS N^{os} 473 e 1104/2006

4.2 Matriz Curricular

Identificação		
Colégio Técnico Industrial – Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional.		
Município: Araucária/PR	Curso: Técnico em Segurança do Trabalho	2006
Duração: 1 ano e seis meses	Carga Horária : 1440 horas	
	Carga Hora/aula: 1515 horas	
Quantidade de Semestres: 03	Turno: Diurno/Noturno	
Matriz Curricular		

Semestre	Disciplinas	Carga Horária
1º	Estatística	40
	Segurança do Trabalho I	67
	Técnicas de Treinamento	40
	Metodologia Científica	27
	Desenho Técnico	54
	Higiene do trabalho	67
	Organização Industrial	40
	Atividades Extra-Curriculares	65
	TOTAL	400
2º	Medicina do Trabalho	40
	Gestão de Segurança no Trabalho	27
	Prevenção e Combate a Incêndio	40
	Segurança do Trabalho II	54
	Princípios de Tecnologia Industrial	40
	Psicologia do Trabalho	40
	Toxicologia Ocupacional	27
	Gestão Ambiental	40
	Segurança Química	27
	Atividades Extra-Curriculares	65
	TOTAL	400
3º	Ergonomia	54
	Segurança na Construção Civil	27
	Programas de Segurança	27
	Prevenção e Controle de Perdas	54
	Primeiros Socorros	67
	Segurança em Eletricidade	27
	Sistemas de Gestão Integrada	54
	Administração	27
	Atividades Extra-Curriculares	63
		TOTAL
	Estágio Supervisionado	240
	TOTAL	1440



PROCESSOS N^{os} 473 e 1104/2006

4.3 Certificação

“Após a conclusão do conjunto de disciplinas que compõem o Currículo do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, e apresentação da conclusão do Ensino Médio com Histórico Escolar e Certidão de Regularidade de Estudos emitidos pelos órgãos competentes, o aluno obterá o diploma de Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho.”

4.4 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Luiz Antonio Pereira	- Engenharia Civil - Engenharia Mecânica - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Coordenação do Curso - Coordenação do Estágio - Atividades Extra Curriculares - Princípios de Tecnologia Industrial
Jaqueline Melo de Freitas	- Matemática - Especialização em Fundamentos para o Ensino da Matemática - Mestrado em Métodos Numéricos em Engenharia – Área de Concentração: Programação Matemática	- Estatística - Técnicas de Treinamento
Daniele Ribeiro Costa Manzoni	- Engenharia Civil - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Segurança na Construção Civil - Segurança do Trabalho II - Ergonomia
Carlos Kazuhiro Hara	- Engenharia Industrial Elétrica - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Segurança do Trabalho I
Sérgio Ricardo Hey	- Ciências – Habilitação em Biologia	- Metodologia Científica - Gestão Ambiental
Valdemar da Silva	- Engenharia – Habilitação: Engenharia de Produção Civil - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Desenho Técnico - Higiene do Trabalho - Programas de Segurança
Lúcio Regis Raysel Biscaia	- Ciências Contábeis - Especialização em Administração e Planejamento para Docentes de Instituições de Ensino.	- Organização Industrial - Administração
Luiz Antonio Pereira	- Engenharia Civil - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Princípios de Tecnologia Industrial - Atividades Extra Curriculares
Andrea de Fátima Ruiz	- Enfermagem	- Medicina do Trabalho - Primeiros Socorros-
Nilton Zanoni	- Engenharia Eletrotécnica - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Gestão de Segurança - Prevenção e Combate a Incêndio - Prevenção e Controle de Perdas - Segurança em Eletricidade
Célia do Rocio Nascimento	- Psicologia	- Psicologia do Trabalho
Silvaney de Oliveira	- Engenharia Química	- Segurança Química - Toxicologia Ocupacional
Abigail Karpinski	- Administração – Habilitação em Marketing	- Sistemas de Gestão Integrada - Administração



PROCESSOS N^{os} 473 e 1104/2006

5 – Comissão Verificadora

5.1 A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 584/05 do NRE da Área Metropolitana Sul integrada por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e pelo Especialista Marcus Moro, Médico do Trabalho – CRM 8304, emitiu o Laudo Técnico favorável à então renovação de autorização de funcionamento do referido curso, conforme a Deliberação n.º 02/00-CEE, alterada pela Deliberação n.º 09/05-CEE.

Parecer do Especialista da Comissão Verificadora

“Eu, Marcus Moro, RG: 1.465.773-8, Médico do Trabalho, declaro que após verificação das condições dos recursos físicos e materiais do Colégio Técnico Industrial – Ensino Fundamental, Médio e Profissional do Município de Araucária que as mesmas encontram-se em consonância com as leis vigentes.

Assim sendo somos de Parecer Favorável a que se conceda a Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico de Segurança do Trabalho a partir de 2006.”

5.2 A Comissão Verificadora constituída pelos Atos Administrativos n.ºs 268/06 e 292/06, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE, emitiu Laudo Técnico favorável à então renovação de autorização de funcionamento do referido Curso, conforme a Deliberação n.º 09/05-CEE.

O relatório de avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

(...)

02. Dados Iniciais

2.1 Ano letivo do início do Curso: 2001

2.2 Número de turmas no ano em que iniciou o curso: 01

2.3 Número de turmas no presente ano letivo: 03

03. Número de Alunos:

ANO	MATRICULADOS				TOTAL	DESISTENTES				TOTAL
	1ª	2ª	3ª	4ª		1ª	2ª	3ª	4ª	
2001	15	-	-	-	15	00	-	-	-	00
2002	15	20	-	-	35	06	00	-	-	06
2003	30	38	-	-	68	05	04	-	-	09
2004	-	19	-	-	19	-	08	-	-	08
2005	37	41	-	-	78	14	34	-	-	48
2006	84	-	-	-	84	04	-	-	-	04

04. Plano de Curso Atualizado

(...)

4.3 (...) Profissionais do NRE que analisaram o Plano de Curso

Margaret Sbaraini da Silva



PROCESSOS N^{os} 473 e 1104/2006

05. Recursos Humanos

(...)

Profissionais qualificados e comprometidos com a aprendizagem dos alunos. Quando diagnosticadas dificuldades dos alunos, são propiciadas revisões de conteúdos básicos, para a efetivação da aprendizagem.

06. Acompanhamento de Egressos

(...)

Não há dados sobre alunos egressos.

07. Sobre o Curso (após ouvidos os coordenadores)

a) Itens relevantes:

Ambientes e equipamentos adequados e profissionais qualificados.

b) Sugestões para alcançar a melhoria

Ofertar formação continuada aos professores.

08. Instalações e Equipamentos

8.1 Acervo Bibliográfico

O acervo é condizente ao apresentado na proposta pedagógica e adequado ao curso, bastante utilizado.

8.2 Laboratórios

Apresenta equipamentos e instalações apropriadas ao bom desempenho dos alunos”.

Laudo Técnico da Comissão Verificadora

“A Comissão Verificadora abaixo designada pelo Ato Administrativo n.º 292/06 de 28/06/2006, do NRE da Área Metropolitana Sul, procedeu a verificação para a Renovação de Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – do Colégio Técnico Industrial – Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional do Município de Araucária – mantido pela Fundação Instituto Tecnológico Industrial – FUNDACEN.

Após averiguar, em processo formal e “in loco”, a existência de condições mínimas indispensáveis para o regular funcionamento do referido curso, conforme Deliberação n.º 02/00 do CEE, somos de Parecer que se conceda a Renovação de Reconhecimento, no Estabelecimento de Ensino acima citado, do Curso Técnico em Segurança do Trabalho a partir do ano letivo de 2004.”

4 – Parecer DEP/SEED

Pelo parecer n.º 27/06-DEP/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para a renovação do referido Curso.



PROCESSOS N^{os} 473 e 1104/2006

II – VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e tendo em vista a Deliberação n.º 09/06-CEE, somos pela Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde, regularizando todos os atos escolares praticados até a presente data, do Colégio Técnico Industrial – Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional, mantido pela FUNDACEN – Fundação Instituto Tecnológico Industrial, no município de Araucária, pelo prazo de cinco anos. (§ 2º, art. 37).

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto das Reladoras.
Curitiba, 06 de março de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de março de 2007.